



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
Conselho de Gestão  
Juiz Presidente

**DESPACHO Nº 103-A/2024**

**ASSUNTO: PRESIDÊNCIA DA DISTRIBUIÇÃO – ALTERAÇÃO DE DATAS**

**DATA: 18-09-2024**

Página | 1

---

**1.**

Atentos os lapsos, na referência às datas de alteração, segue despacho retificativo a comunicar aos destinatários do anterior despacho e a publicar.

---

**2.**

A Exma. Sra. Juíza em funções no Juízo Local Cível da Covilhã > J1 veio solicitar a alteração da lista de nomeação para efeitos de presidência da distribuição eletrónica de processos.

Para tanto alega que, estando escalada para presidir à distribuição, no dia de hoje, e encontrando-se, para idênticos efeitos, escalada, para o dia de amanhã, a Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Cível da Covilhã > J2, existe acordo na troca de datas, atenta a impossibilidade da primeira em comparecer no Tribunal, por força da corrente situação dos incêndios na região centro do país.

O requerido corresponde a uma permuta de datas na presidência da distribuição eletrónica de processos.

De acordo com o nº 3 do artigo 204º do Código de Processo Civil, “a distribuição é presidida por um juiz, designado pelo presidente do tribunal de comarca e secretariado por um oficial de justiça, com a assistência obrigatória do Ministério Público e, caso seja possível por parte da Ordem dos Advogados, de um advogado designado por esta ordem profissional, todos



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
Conselho de Gestão  
Juiz Presidente

em sistema de rotatividade diária sempre que, quanto àqueles, a composição do tribunal o permita”<sup>1</sup>.

Não sendo fácil intuir a razão para a introdução de um sistema de rotatividade diária – não estando em causa apenas a igualação do serviço de presidência da distribuição entre os(as) Juízes(as) dos Tribunais Judiciais de Comarca, uma vez que essa igualação poderia ser alcançada com a adoção de um sistema de rotatividade semanal, por exemplo –, afigura-se-nos, ainda assim, que, além da já referida igualação de serviço, estará em causa a aleatoriedade de todo o edifício da distribuição eletrónica de processos, que o legislador quis introduzir com o novo regime.

Página | 2

A aleatoriedade do sistema é de difícil compatibilidade com as permutas entre os designados para a presidência da distribuição, atento o carácter intencional destas.

Afigura-se-nos, porém, que a possibilidade de permuta de datas não resulta afastada da arquitetura do sistema.

Exige-se, contudo, a verificação de duas condições:

- Em primeiro lugar, na medida em que, a este nível, a aleatoriedade do sistema assenta no carácter diário da rotatividade, da permuta não poderá resultar a alteração dessa característica, estando afastada uma ou mais permutas que se traduzam, por exemplo, na presidência, pelo(a) mesmo(a) Juiz/Juíza, em vários dias num curto espaço de tempo;
- Em segundo lugar, dado que o carácter intencional da permuta conflitua com o pretendido carácter aleatório do sistema, as permutas deverão ser devidamente fundamentadas, não podendo assentar em simples razões de conveniência ou em motivos que radiquem na esfera de disposição do(a) Juiz/Juíza.

No presente caso, da pretendida alteração não resulta a subversão do princípio da rotatividade diária na presidência da distribuição.

Por outro lado, como é do conhecimento geral, a presente situação dos incêndios em Portugal, no mínimo, desaconselha fortemente as deslocações, havendo que colocar a segurança das pessoas acima de qualquer outro interesse.

Assim sendo, autorizo a sugerida alteração, sendo a presidência da distribuição assegurada, no dia de hoje, 18 de setembro de 2024, pelo Juízo Local Cível da Covilhã > J2 e, no dia de amanhã, 19 de setembro de 2024, pelo Juízo Local Cível da Covilhã > J1.

---

<sup>1</sup> O sublinhado é nosso.



**Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco**  
Conselho de Gestão  
Juiz Presidente

Consigno que a presente alteração não contende com a suplência no dia 19 de setembro de 2024.

No que respeita à suplência, no dia de hoje, por ora, não se designa suplente sendo que, em caso de necessidade, se operará a necessária nomeação.

Página | 3

Comunique o presente despacho às Exmas. Sras. Juízas em funções no Juízo Local Cível da Covilhã > J1 e J2, bem como à Exma. Sra. Juíza titular do Juízo Local Criminal da Covilhã > J1, esta na qualidade de suplente no dia 19 de setembro de 2024.

Dê conhecimento do presente despacho à Unidade Central do Núcleo da Covilhã.

Dê ainda conhecimento ao Exmo. Sr. Magistrado do Ministério Público Coordenador e à Exma. Sra. Administradora Judiciária.

Publique de imediato o presente despacho no portal da Comarca e publicite no endereço eletrónico <https://tribunais.org.pt>.

Miguel Mauro Fernandes de Castro  
(Juiz Presidente do Tribunal Judicial da Comarca de Castelo Branco)